

REGULAMENTO DO ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO

Art. 1º Entende-se por pós-doutorado as atividades de pesquisa realizadas sob a forma de estágio, junto a Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PPGD) do Centro Universitário Eurípides de Marília (UNIVEM), por portador do título de Doutor emitido programa devidamente credenciado pela CAPES ou, se estrangeiro, por instituição devidamente autorizada nos termos da legislação do país de origem.

Parágrafo único. O estágio de pós-doutorado poderá incluir atividades de ensino junto ao PPGD/UNIVEM.

Art. 2º A duração do pós-doutorado será de no mínimo 6 (seis) e de no máximo 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. Não excedendo o prazo máximo estabelecido no *caput* deste artigo, poderão ser concedidas prorrogações, a critério do Colegiado do Programa, ouvido o supervisor do estágio de pós-doutorado do requerente.

Art. 3º O UNIVEM não se obriga a fornecer recursos materiais e financeiros destinados à realização das atividades de pesquisa previstas no Plano de Trabalho do pós-doutorado, limitando-se a disponibilizar ao pós-doutorando a infraestrutura já existente no PPGD/UNIVEM.

Art. 4º Somente o docente credenciado na categoria de permanente junto ao Programa, poderá aceitar candidato ao pós-doutorado, cabendo-lhe a responsabilidade pelo seu acompanhamento durante o período do estágio.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, o docente permanente será denominado professor responsável.

Art. 5º Poderão realizar estágio de pós-doutorado no PPGD/UNIVEM os portadores do título de Doutor, não integrantes do seu quadro docente, que tenham condições de assumir, junto ao Programa, as atividades propostas no Plano de Trabalho aprovado.

Art. 6º O candidato ao estágio de pós-doutorado no PPGD/UNIVEM deverá formalizar o seu pedido ao Coordenador do Programa, indicando o docente permanente que deseja ter como orientador, instruindo-o com a seguinte documentação:

- a) carta de aceitação emitida pelo professor responsável junto ao Programa;
- b) cópia do diploma de Doutor, expedido por instituição com Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecido pela CAPES;
- c) currículo gerado na plataforma *lattes*, devidamente atualizado;
- d) Plano de Trabalho contendo projeto de pesquisa resumido e as atividades que serão desenvolvidas pelo candidato;

- e) declaração de que dispõe de tempo disponível para desenvolver as atividades a serem desenvolvidas durante o pós-doutorado e indicadas no Plano de Trabalho apresentado;

Art. 7º O Coordenador do Programa deverá submeter o processo do candidato à vaga de pós-doutorado à aprovação do Colegiado do PPGD/UNIVEM.

Art. 8º . No caso de aceitação do candidato, o professor responsável deverá proceder ao registro do projeto junto à Secretaria do Programa do PPGD/UNIVEM.

Art. 9º. O acompanhamento e a avaliação dos resultados dos projetos de pesquisa que envolvam pós-doutorandos observarão, no que couber, o disposto nos Estatutos, Regimentos e Regulamentos vigentes no UNIVEM.

Art. 10. Além da pesquisa que realizará sob a orientação do professor responsável, o pós-doutorando deverá desenvolver as seguintes atividades:

- a) auxiliar o orientador nas disciplinas da graduação, se for o caso;
- b) auxiliar o orientador na orientação dos TCCs dos alunos da graduação que ele tiver;
- c) auxiliar o orientador nas atividades do Grupo de Pesquisa do mesmo;
- d) organizar uma Coletânea em coautoria com o seu orientador;
- e) participar e publicar em evento científico nacional em coautoria com o seu orientador;
- f) publicar o resultado da sua pesquisa em artigo científico ou livro.

Art. 11. No caso de solicitação de prorrogação do estágio de pós-doutorado, o professor responsável emitirá um relatório circunstanciado manifestando-se pela permanência do pós-doutorando ou pelo encerramento do seu estágio.

Art. 12. Ao final do período de permanência no UNIVEM, o pós-doutorando deverá apresentar ao Coordenador do Programa o relatório circunstanciado de atividades, devidamente avaliado pelo professor responsável, anexando a sua produção intelectual.

Parágrafo único. O relatório deverá ser anexado ao processo original e submetido à apreciação do Colegiado do Programa até 30 (trinta) dias do término das atividades de pesquisa junto ao PPGD/UNIVEM.

Art. 13. No caso de aprovação do relatório, o Coordenador do Programa comunicará a sua ocorrência ao pós-doutorando para que apresente o comprovante do pagamento da taxa de registro e expedição de certificado, que deverá ser anexado ao processo, e o encaminhará aos órgãos competentes no âmbito do UNIVEM para expedição do respectivo Certificado de Estágio de Pós-Doutorado.

Parágrafo único. Os pós-doutorandos que forem contemplados com bolsas de pós-doutorado por agências de fomento oficiais ficarão isentos da taxa de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 14. Aplicam-se aos projetos de pesquisa desenvolvidos durante o Estágio Pós-Doutoral, no que couber, as disposições dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos vigentes no âmbito do PPGD/UNIVEM.

Art. 15. A participação no PPGD e em cursos de graduação, na condição de pós-doutorando, não gerará vínculo empregatício com o UNIVEM.

§ 1º O pós-doutorando poderá, desde que previsto em seu Plano de Trabalho, realizar estágio de docência em disciplinas e atividades dos cursos de graduação e dos cursos do PPGD/UNIVEM.

§ 2º Na situação prevista no parágrafo anterior aplica-se, no que couber, o Regulamento de Estágio de Docência do PPGD/UNIVEM.

Art. 16. Compete ao Colegiado do PPGD dirimir as dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento, bem como suprir suas lacunas e resolver os casos omissos, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.

Art. 17. Este Regulamento entra em vigor na data de sua homologação pelo Colegiado do PPGD, aplicando-se integralmente aos pós-doutorandos do PPGD/UNIVEM.

Marília, setembro de 2022.



Profa Dra Samyra H D F Naspolini
Coordenadora do Mestrado em Direito/UNIVEM